



" Art. 3º .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º - A segunda e última prova seletiva pa

ra preenchimento de cargos das Séries de Classe referidas nas letras "c", "d", "e" e "f" do art.1º será realizada internamente, facultando-se a cada servidor da Secretaria da Fazenda, desde que não habilitado no primeiro processo seletivo, a inscrição em um dos referidos cargos".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina ,

07 de novembro

de 1974.





